



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.706, DE 2023 **(Do Sr. Luciano Alves)**

Altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, que institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

DESPACHO:

DEVOLVA-SE A PROPOSIÇÃO, POR CONTRARIAR O DISPOSTO NO ARTIGO 61, § 1º, INCISO II, ALÍNEAS "A" E "C", DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 137, § 1º, INCISO II, ALÍNEA "B", DO RICD).
PUBLIQUE-SE.

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal LUCIANO ALVES

Apresentação: 19/05/2023 19:16:51.847 - Mesa

PL n.2706/2023

PROJETO DE LEI N° , DE 2023
(Do Sr. Luciano Alves)

Altera a Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, que institui a indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, para assegurar adequação do valor da indenização devida a ocupante de cargo efetivo das Carreiras e Planos Especiais de Cargos que especifica, em exercício nas unidades situadas em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A indenização de que trata o art. 1º será devida por dia de efetivo trabalho nas delegacias e postos do Departamento de Polícia Federal e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal e em unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e do Ministério do Trabalho e Emprego situadas em localidades estratégicas, no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais) ou um dia da remuneração bruta do servidor, prevalecendo o maior valor. (NR)”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 3 1 0 7 2 0 4 7 0 0 *

exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal LUCIANO ALVES

Apresentação: 19/05/2023 19:16:51.847 - Mesa

PL n.2706/2023

JUSTIFICAÇÃO

É de amplo conhecimento a dificuldade de lotação de servidores nas fronteiras, em parte pelos altos riscos, em parte questão estrutural das localidades. Dessa forma, o escopo da presente proposta é valorizar o servidor que desempenha suas funções onde a maioria evita. O pleito vem amparar os servidores em exercício nas unidades situadas em cidades de alta rotatividade de pessoal e que enfrentam violência, perigos de toda ordem. Na região de fronteira, o combate a delitos como, por exemplo, tráfico, contrabando e descaminho, é frequente e, de certa forma, permanente.

A luta pela adequação do valor da Indenização de Fronteira ao servidor tem sido intensa. Representantes dos servidores de carreiras que fazem jus ao recebimento da Indenização de Fronteira (IF), instituído pela Lei 12.855/2013, entre eles o SINDIRECEITA (Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal), o SINDIFISCO (Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais); a FENAPRF (Federação Nacional dos Policiais Rodoviários Federais); o SINDFAZENDA (Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos do Ministério da Fazenda); o SINAIT (Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais do Trabalho); o SINAPRF (Sindicato Nacional dos Servidores Administrativos da Polícia Rodoviária Federal) e FENAPEF (Federação Nacional dos Policiais Federais), têm se reunido com frequência para tratar sobre a correção do valor da Indenização de Fronteira, que não é reajustado desde a sua implantação.

O objetivo é somar esforços, unindo as carreiras que fazem jus ao recebimento para que se compreenda a necessidade da correção do valor da Indenização de Fronteira, e assim, inclua os recursos no Orçamento anual. Além da atualização do valor, há necessidade de se pensar em indenização de servidores durante as férias, em viagens a trabalho para outras regiões de fronteira¹.

Diante desta relevante matéria conclamamos os nobres colegas Parlamentares a apoiarem projeto de lei aqui apresentado, pois representa muito para questões estratégicas e valorização de categorias profissionais importantes para a segurança de todos os brasileiros.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado Luciano Alves
PSD/PR

¹ <https://sindireceita.org.br/noticias/sindicato/151598-sindireceita-se-reune-com-entidades-que-fazem-jus-ao-recebimento-da-indenizacao-de-fronteira-e-inicia-trabalho-conjunto-pelo-seu-reajuste>



* CD 233 1 0 7 2 0 4 7 0 0 *

exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 12.855, DE 2 DE
SETEMBRO DE 2013
Art.2º

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2013-09-02;12855>

FIM DO DOCUMENTO